

Após recebimento dos autos, a 030ª zona deverá comandar o código de ASE 450, Motivo 5, na inscrição n.º XXXX9309XXXX, em nome de JOSE DIAS DE ANDRADE, devendo realizar a juntada de documento do Sistema ELO que comprove o cumprimento do *decisum* no prazo máximo de 2 (dois) dias, e dentro desse mesmo prazo remeter o feito à 197ª zona.

Essa 197ª zona, por sua vez, deverá comandar o código de ASE 450, Motivo 5, na inscrição n.º XXXX2498XXXX, em nome de PAULO DE ANDRADE, devendo realizar a juntada de documento do Sistema ELO que comprove o cumprimento do *decisum* no prazo máximo de 2 (dois) dias, e dentro desse mesmo prazo proceder à remessa do feito à 056ª zona.

Uma vez recebido o processo, a 056ª zona deverá comandar o código de ASE 450, Motivo 5, na inscrição n.º XXXX0750XXXX, em nome de GILSON SANTOS RAMOS, devendo realizar a juntada de documento do Sistema ELO que comprove o cumprimento do *decisum* no prazo máximo de 2 (dois) dias, e dentro desse mesmo prazo encaminhar o feito à 107ª zona.

Após recebimento dos autos, a 107ª zona deverá comandar o código de ASE 450, Motivo 5, na inscrição n.º XXXX6973XXXX, em nome de JOAQUIM CORDEIRO DOS SANTOS, devendo realizar a juntada de documento do Sistema ELO que comprove o cumprimento do *decisum* no prazo máximo de 2 (dois) dias, e dentro desse mesmo prazo remeter o feito à 036ª zona.

Recebido os autos, a 036ª zona deverá comandar o código ASE 450, Motivo 5, na inscrição XXXX9906XXXX, em nome de FLORISVAL GOMES DE ALMEIDA, inscrição mais recente, devendo realizar a juntada de documento do Sistema ELO que comprove o cumprimento do *decisum*.

Ato contínuo, essa 036ª zona deverá, obrigatoriamente, cientificar o Ministério Público Eleitoral acerca das pluralidades identificadas no Módulo de Inconformidades pela Corregedoria-Geral Eleitoral e adotar providências julgadas pertinentes, com a devida certificação dos atos neste processo.

Em sequência, cumpridas as determinações, no prazo máximo de 3 (três) dias, o juízo zonal da 036ª deverá remeter os autos à 178ª zona, para ciência desta decisão, notadamente, quanto a manter a inscrição mais antiga, n.º XXXX9831XXXX, em nome de ANTONIO LIMA DOS SANTOS.

Recepcionado o feito, a 178ª zona deverá certificar a ciência e o cumprimento desta decisão e adotar outras providências que julgar pertinentes.

Cumpridas as determinações, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, o juízo da 178ª deverá, de logo, restituir os fólios a este Tribunal Regional Eleitoral, por meio de despacho assinado eletronicamente pela Juíza Zonal ou pelo Juiz Zonal, para ciência dos atos praticados e arquivamento.

Impõe-se assinalar que apesar de VIDAL DA SILVA ROCHA constar em todos os espelhos de coincidência como eleitor pertencente à 184ª zona, o referido eleitor realizou uma operação de transferência, em 09.09.2025, para a 131ª zona eleitoral.

Publique-se.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE/BA Nº 06/2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/09/2026

Dispõe sobre os procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição (AE), nas Eleições Gerais de 2026, no âmbito das Zonas Eleitorais do estado da Bahia, e revoga o Provimento CRE-BA nº 5, de 18 de setembro de 2026.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, V, da Resolução TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024, e o art. 12, V, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 1, de 27 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, voltado à promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a missão da Corregedoria Regional Eleitoral de velar pela ordem dos trabalhos e pela regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.660, de 11 de novembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral, as Tabelas Processuais Unificadas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-BA nº 198, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplina os atos preparatórios, o fluxo de votação, a apuração, os procedimentos relacionados à totalização, a diplomação e os procedimentos posteriores ao pleito nas Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25, II, e 31, II, da Resolução TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021, com a redação vigente para as Eleições 2026, que atribuem ao Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito da respectiva unidade da Federação, a proclamação das eleitas e dos eleitos nas eleições gerais e à sua Presidência a expedição e assinatura dos respectivos diplomas, sem prejuízo dos trabalhos de apuração desempenhados pelas Juntas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos referentes à autuação e à instrução dos processos da classe Apuração de Eleição (AE), no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado da Bahia, assegurando a adequada documentação dos trabalhos realizados pelas Juntas Eleitorais nas Eleições Gerais de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º A autuação e a instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição (AE), nas Eleições 2026, serão formalizadas de acordo com as disposições deste Provimento.

Art. 2º O processo de Apuração de Eleição, destinado a documentar os trabalhos de apuração realizados pela Junta Eleitoral, será autuado de ofício pelo Juízo Eleitoral competente ou por ordem deste até 26 de setembro de 2026.

§ 1º Deve ser autuado, para cada município integrante da Zona Eleitoral, um único processo, ainda que haja segundo turno de votação.

§ 2º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, será autuado um único processo pelo Juízo Eleitoral que, nas eleições municipais, seria responsável pela totalização dos votos, na forma da Resolução Administrativa TRE-BA nº 6/2020.

Art. 3º Na autuação do processo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devem ser observados os seguintes parâmetros:

I - Classe: "Apuração de Eleição (11530)";

II - Assunto: "Apuração/Totalização de Votos (11714)";

III - Polo Ativo: "Interessado - Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXX - BA", correspondente ao Juízo responsável pela autuação, sem indicação de Polo Passivo; e

IV - Objeto: "Apuração. Eleição 2026. Município XXXXX - BA".

Parágrafo único. Constitui documento inicial a informação do cartório eleitoral comunicando a autuação e a finalidade do processo.

Art. 4º O processo deve ser instruído com os seguintes documentos, juntados na ordem cronológica:

I - edital de nomeação da Junta Eleitoral (art. 193, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

II - editais e atas das cerimônias públicas de geração das mídias e de preparação das urnas (arts. 95, § 1º, 97, 100 e 105 da Resolução TSE nº 23.751/2026); e

III - Ata da Junta Eleitoral, assinada pela(o) Presidente e pelas(os) demais integrantes, acompanhada dos relatórios emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) que a compõem (art. 240, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026):

a) Ambiente de Votação (art. 93 da Res. TSE nº 23.751/2026);

b) Zerésima (arts. 226 a 228 da Res. TSE nº 23.751/2026); e

c) Resultado da Junta Eleitoral, com os respectivos anexos (art. 240, § 1º, III, e § 2º, da Res. TSE nº 23.751/2026).

§ 1º Os relatórios de que tratam as alíneas do inciso III, ainda que tornados sem efeito em razão da eventual necessidade de reinicialização do SISTOT, também devem compor a Ata da Junta Eleitoral, juntamente com os relatórios emitidos após a reinicialização (art. 229 da Res. TSE nº 23.751/2026).

§ 2º Caso haja segundo turno, deve ser providenciada a juntada dos documentos arrolados nos incisos II e III do *caput* referentes a esse turno de votação.

§ 3º Podem ser juntados ainda outros documentos considerados pertinentes à Apuração da Eleição.

Art. 5º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os documentos previstos no art. 4º deste Provimento serão encaminhados pelas demais Zonas Eleitorais ao Juízo responsável pela autuação, na forma do § 2º do art. 2º, para juntada aos autos do processo de Apuração de Eleição.

Art. 6º Havendo impugnação apresentada perante a Junta Eleitoral, deve ser autuado processo na classe "Impugnação Perante as Juntas Eleitorais" (código 12556), instruído na forma do art. 169 do Código Eleitoral.

§ 1º Interposto recurso contra a decisão que apreciou a impugnação, o processo deve ser remetido ao Tribunal Regional Eleitoral, na classe "Recurso Eleitoral" (art. 240, § 2º, VI, c/c art. 244, I, da Resolução TSE nº 23.751/2026).

§ 2º Nessa hipótese, o processo de Apuração de Eleição deve ser sobrestado, mediante prévia decisão judicial, até o julgamento do recurso.

Art. 7º O processo deve ser finalizado com sentença de homologação do encerramento dos trabalhos referentes ao pleito no respectivo município, após o julgamento do recurso de que trata o art. 6º, § 1º, quando houver.

§ 1º A sentença deve ser enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) até 19 de dezembro de 2026, com prazo de recurso de 3 (três) dias.

§ 2º Interposto recurso contra a sentença, o processo deve ser remetido ao Tribunal Regional Eleitoral, mantida a classe judicial Apuração de Eleição (art. 39, § 1º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 1/2017).

Art. 8º Fica revogado o Provimento CRE-BA nº 5, de 18 de setembro de 2026.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - Bahia, 18 de setembro de 2026.

ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

SECRETARIA JUDICIÁRIA